

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Zé Silva)

Altera a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para dispor sobre a correção do valor máximo para aquisições de alimentos a ser observada anualmente no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para dispor sobre a correção do valor máximo para aquisições de alimentos a ser observada anualmente no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 2º A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4-Aº O valor máximo para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, de que trata o inciso II do *caput* do artigo 4º, deverá ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior ao da atualização.

Parágrafo único. Caso a variação acumulada do INPC no ano anterior ao da atualização seja negativa, o valor máximo para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar deverá ser o mesmo do ano anterior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma das principais políticas públicas brasileiras de apoio simultâneo à agricultura familiar e à segurança alimentar.

Criado originalmente em 2003 e atualmente disciplinado pela Lei nº 14.628/2023, ele permite que o poder público compre alimentos diretamente de agricultores familiares, sem necessidade de licitação em diversas modalidades, destinando esses produtos a pessoas em situação de insegurança alimentar e a equipamentos públicos de alimentação.

A importância do PAA se traduz no fortalecimento da agricultura familiar, no desenvolvimento econômico local, no incentivo à diversificação e produção sustentável, na redução de desperdício e na formação de estoques estratégicos, dentre outros aspectos.

Diante desse contexto, é justo e necessário que o valor máximo para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja atualizado anualmente. Para tanto, a presente proposição altera a Lei nº 14.628/2023, para prever essa atualização por meio da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior ao da atualização.

Por todo o exposto, e considerando a relevância do Programa, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado **ZÉ SILVA**
União Brasil/MG





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269511743500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



Apresentação: 23/07/2026 16:42:02.277 - Mesa

PL n.4778/2026